



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES N.º 048, de 16 de março de 2018.

Dispõe sobre o processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo (Anexo disponível no sítio eletrônico <http://www.defensoria.es.def.br>, aba Conselho Superior, item Resoluções).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 16 de março de 2018.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Este texto não substitui o publicado no DIO de 16.05.2018



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. A avaliação de desempenho de Defensor Público em estágio probatório tem por finalidade permitir a aferição da capacidade do(a) Defensor(a) Público(a), a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art.2º. Após 3 (três) anos de efetivo exercício, concluído o estágio probatório, o(a) Defensor(a) Público(a) aprovado adquirirá estabilidade na carreira na forma da lei.

Art.3º. A avaliação de desempenho do Defensor Público dar-se-á em 6 (seis) etapas semestrais, autônomas entre si.

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a) que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, previstos neste regulamento, será considerado apto para prosseguir para a próxima etapa.

Art. 5º. A avaliação de desempenho de que trata a presente Resolução será realizada com observância aos seguintes fatores:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade;

III - disciplina, salvo no caso de falta punível com demissão;

IV - eficiência;

V - produtividade;

VI - responsabilidade.

Parágrafo único. Será precedida de procedimento administrativo disciplinar, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, a falta punível com demissão.

Art.6º. O membro da carreira de Defensor Público não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições institucionais durante o estágio probatório, salvo nos casos expressos em lei.

§1º. O(A) Defensor(a) Público(a) que se afastar do exercício de suas funções durante o período de estágio probatório terá a sua avaliação de desempenho suspensa, ressalvadas as exceções legais.

§2º. Independentemente do motivo e do período, o membro em estágio probatório deverá comunicar seu afastamento ao relator, especificando início e retorno.

Art.7º. O(A) Defensor(a) Público(a) que, no exercício da função, encontrar-se respondendo a processo administrativo disciplinar, poderá ter o procedimento de avaliação de desempenho suspenso até o julgamento final, pelo Conselho Superior, por provocação da Corregedoria-Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art.8º. O(A) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório poderá ocupar o cargo de provimento em comissão ou função gratificada da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. No caso de o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório ocupar cargo de provimento em comissão ou função gratificada na Administração Superior, a avaliação de desempenho será realizada pelo(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral, observadas as peculiaridades no caso concreto.

Art.9º. Caberá a Corregedoria Geral da Defensoria Pública realizar o acompanhamento do estágio probatório, instituindo os atos próprios de sua competência para o cumprimento dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Superior decidirá, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria Geral sobre a avaliação de estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

Art.10. O acompanhamento do estágio probatório será registrado em procedimento próprio, individual, disciplinado em ato pela Corregedoria Geral.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.11. Pelo período de 03 (três) anos, a partir do início do exercício no cargo, o(a) Defensor(a) Público(a) estará em estágio probatório, 'supervisionado pela Corregedoria Geral, destinado a verificar o seu desempenho funcional para a efetivação na carreira.'

Art.12. O acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, visando à conveniência da confirmação na carreira, será realizado por Comissão de Estágio Probatório, constituída para este fim e composta por Defensores Públicos estáveis na carreira, sem prejuízo de suas atribuições.

Art.13. A Corregedoria Geral fará o controle do tempo de efetivo exercício do Defensor Público em estágio probatório, para fins de confirmação na carreira, encaminhando ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.14. A Comissão de Estágio Probatório - CEPRO será constituída por 15 (quinze) Defensores Públicos relatores, indicados pelo(a) Corregedor(a) Geral e aprovados pelo Conselho Superior, não podendo exercer a função por prazo superior a 3 (três) anos.

§1º. A nomeação dos integrantes da CEPRO será publicada na imprensa oficial, com a indicação dos Defensores Públicos relatores em ordem crescente de convocação.

§2º. É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na Comissão de Estágio Probatório.

Art.15. Compete ao Defensor Público Avaliador de Estágio:



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

I - informar ao Defensor Público sobre os aspectos em avaliação no desempenho das funções do cargo durante o período do estágio probatório;

II - acompanhar o desempenho e propiciar as condições de aperfeiçoamento ao Defensor Público em estágio probatório: a fim de auxiliá-lo no seu aprimoramento profissional:

III - indicar o Defensor Público para participar de treinamentos específicos referentes às atividades do cargo para o qual foi nomeado visando o desenvolvimento geral sobre a função pública, compatíveis com a área de trabalho:

IV - proceder, a cada semestre as Avaliações Parciais dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua relatoria:

V - tratar com o Defensor Público acerca de aspectos relevantes ocorridos em cada período de avaliação;

VI - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação:

Art.16. O corregedor Geral convocará o número de relatores necessários para o desempenho das funções da CEPRO, seguindo-se a ordem de convocação previamente especificada.

§1º. Cada relator será responsável por no máximo 05 (cinco) procedimentos de avaliação.

§2º. O afastamento do relator convocado por prazo superior a 30 (trinta) dias resultará na convocação de novo relator, o que implicará na impossibilidade de retorno do avaliador substituído.

§3º. Somente fará jus ao recebimento da gratificação correspondente, o relator efetivamente convocado para exercício de suas funções na CEPRO.

Art.17. A Presidência da Comissão de Estágio Probatório será exercida pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Nas faltas, ausências ou no impedimento do(a) Corregedora Geral, presidirá a CEPRO o Defensor Público relator convocado mais antigo na carreira, de acordo com a lista para fins de remoção.

Art.18. A Comissão de Estágio Probatório se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou em menor período, sempre em reunião convocada pelo Presidente.

§1º. Nas reuniões a que se refere o artigo anterior, os membros apresentarão ao Presidente relatórios mensais acerca do desempenho dos Defensores Públicos em estágio probatório a seu cargo, emitindo conceito de avaliação fundamentado, com base no período examinado, classificando seus desempenhos em 5 (ótimo), 4 (bom), 3 (regular), 2 (insuficiente) e 1 (ruim).

§2º. Em caso de ausência injustificada convocação realizada pelo presidente da CEPRO, poderá ocorrer o desligamento do membro da comissão e imediata convocação de novo relator.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO I

DA INSTAURAÇÃO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Art.19. À vista da comunicação de entrada em exercício a Corregedoria-Geral instaurará processo individual para acompanhamento do estágio probatório do membro da Defensoria Pública por meio de portaria.

§1º. Os procedimentos serão autuados como "PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA", sendo registrado em livro próprio, tendo suas folhas numeradas e rubricadas pelo cartório da Corregedoria-Geral.

§2º. Na capa dos autos deverão ser anotadas as datas do início e a prevista para o término do estágio probatório.

§3º. O procedimento será instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- I - cópia da publicação do ato de nomeação no cargo de Defensor Público Substituto;
- II - cópia da ficha funcional do membro em estágio probatório;
- III- cópia da publicação das portarias de designação ou atos de promoção;
- IV - certidão de entrada em exercício do membro da Defensoria Pública em estágio probatório;
- V - certidões de eventuais afastamentos ocorridos durante o período de prova.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO PROCESSO E DO CONTRADITÓRIO

Art.20. É assegurado aos integrantes dos órgãos da Administração Superior e ao membro da Defensoria Pública em estágio probatório, mediante prévia solicitação ao Corregedor-Geral, acesso ao processo.

Art.21. Sempre que dos autos constarem anotações que importem em demérito, serão comunicadas ao Defensor Público interessado, a fim de que possa contraditá-las, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art.22. Os procedimentos de avaliação de estágio probatório serão distribuídos aos relatores da CEPRO pelo presidente, seguindo-se a ordem de convocação previamente estabelecida.

§1º. Realizada a distribuição, serão entregues ao Relator as respectivas pastas dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua supervisão.

§2º. O relator será mensalmente comunicado da disponibilidade dos relatórios de atividades entregues pelos Defensores Públicos em estágio probatório, ficando responsável pela retirada dos respectivos relatórios na Secretaria da Corregedoria-Geral.

§3º. A Secretaria da Corregedoria Geral certificará o atraso ou a ausência de entrega do relatório mensal de atividade, encaminhando ao respectivo Relator.

§4º. Os relatórios apresentados pelos Defensores Públicos em estágio probatório serão submetidos à avaliação mediante formulários próprios.

Art.23. A cada etapa (6 meses) serão redistribuídos os procedimentos de avaliação, ocasião em que todos os relatores deverão entregar as pastas com as avaliações concluídas no período.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

§1º. É vedada a avaliação de estágio probatório pelo mesmo relator por duas vezes consecutivas.

§2º. Existindo somente um relator convocado, ao final da etapa, todos os procedimentos serão automaticamente distribuídos ao próximo relator.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o primeiro relator voltará a receber os procedimentos caso não haja a necessidade de convocação de um terceiro relator.

Art.24. Após publicação da distribuição, o relator deverá proceder, imediatamente, à audiência de apresentação do avaliando, consignando tudo em ata a ser juntada no procedimento.

Art.25. Os relatores da CEPRO, nos procedimentos sob sua responsabilidade, deverão colher informações e realizarão as diligências necessárias e convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira, em relatório circunstanciado, que constará do procedimento.

Art.26. Os Defensores Públicos em estágio probatório poderão ser entrevistados, a qualquer tempo, pelos seus respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicados, sem prejuízo de convocação, inclusive, pelo Presidente da CEPRO, registrando-se tudo em ata.

Art.27. O relator deverá representar o Defensor Público em estágio probatório, à Corregedoria Geral, caso constate a ocorrência de alguma infração de natureza funcional.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art.28. Para realizar a avaliação de desempenho em estágio probatório serão utilizados os formulários abaixo relacionados, todos em anexos:

- I - auto avaliação;
- II - relatório de avaliação mensal;
- III - relatório de avaliação semestral;
- IV - avaliação disciplinar;
- V - parecer final da Corregedoria;
- VI - avaliação final pelo Conselho Superior;
- VII - homologação pelo Defensor Público Geral.

Art.29. Ao final de cada etapa, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório será avaliado por 6 (seis) avaliações mensais e 1 (uma) avaliação semestral.

Parágrafo único. Após 3 (três) avaliações mensais, o relator encaminhará ao(à) Defensor(a) Público(a) avaliando(a) as cópias das fichas mensais de avaliação do período, certificando a entrega nos autos.

Art.30. A cada etapa (6 meses), caberá ao Corregedor-Geral preencher o anexo III desta Resolução, quanto à avaliação trimestral disciplinar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art.31. Se, ao final de alguma das etapas, o(a) Defensor(a) Público(a) em estágio probatório não obtiver a nota mínima exigida, o(a) Corregedor(a)-Geral remeterá o procedimento de avaliação para o Conselho Superior para deliberação.

Parágrafo único. O Conselho garantirá ao Defensor em estágio probatório apresentação da ampla defesa e contraditório no prazo de 15 dias.

Art.32. O Conselho Superior poderá considerar o membro em estágio probatório apto ao prosseguimento da avaliação ou, se declarado reprovado no estágio probatório, encaminhará os autos a Defensoria Pública-Geral para homologação do resultado de reprovação e posterior exoneração.

Art.33. O relator responsável pela avaliação da 6ª etapa deverá diligenciar e suprir eventual irregularidade existente.

Art.34. Sem prejuízo da continuidade da avaliação, até dois meses antes do término do estágio probatório, o(a) Corregedor(a)-Geral, além de preencher o formulário de avaliação final, anexo IV, apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado do desempenho funcional e da conduta do(a) Defensor(a) Público(a), recomendando, fundamentadamente, pela confirmação ou não na carreira.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.35. O desempenho do Defensor(a) Público(a) será avaliado de acordo com as atribuições, tendo como parâmetro os fatores e critérios descritos nesse artigo, e outros que deverão ser discriminados pelos avaliadores, caso entendam indispensáveis à avaliação:

I - no fator idoneidade moral, o(a) avaliador(a) observará os seguintes critérios:

- a) manutenção de conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- b) uso de maneira legítima dos poderes e prerrogativas do cargo dentro do limite do exercício das suas funções;
- c) manutenção da ordem nas reuniões ou sessões dos Órgãos Colegiados da Instituição ou a elas relacionados;
- d) manifestação pública por qualquer meio, inclusive eletrônico e/ou mídias sociais com urbanidade e cortesia preservando a imagem institucional;
- e) respeito às autoridades e quaisquer outras pessoas com que se relacione em razão do cargo ou função;
- f) uso dos poderes e prerrogativas em benefício das pessoas vulneráveis e do interesse público;
- g) atendimento cortês às pessoas que o procurem em razão de suas atribuições;
- h) exercício do cargo com dignidade e respeito à coisa pública e aos valores e princípios da Constituição, agindo com boa fé, zelo e probidade;
- i) respeito e urbanidade aos colegas, os servidores e aos estagiários da Instituição com os quais mantenha contato no exercício do cargo, bem como com os assistidos e demais autoridades, não prescindindo de igual tratamento.

II - no fator responsabilidade, o(a) avaliador(a) observará os seguintes critérios:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- a) zelo incondicional na defesa dos cidadãos hipossuficientes e vulneráveis;
- b) comunicação de quaisquer atos ou fatos que sofra ou conheça que possam protelar o andamento dos feitos ou limitar sua independência, dignidade, dedicação e prerrogativas;
- c) desempenhar com probidade as suas funções;
- d) preservação de interesses da Instituição em benefício de qualquer outra atividade, ainda que não vedada expressamente por lei;
- e) contribuição para o aprimoramento da Instituição, do Direito e das leis;
- f) utilização do *e-mail* institucional para as comunicações oficiais que realizar;
- g) residência na Comarca da sede da unidade em que se encontre lotado, exceto quando autorizado pela Defensoria Pública-Geral;
- h) participação das reuniões e dos processos de decisão do Núcleo de Atendimento;
- i) comunicação de períodos de afastamento ao relator da CEPRO.

III - no fator assiduidade/pontualidade, o(a) avaliador(a) observará os seguintes critérios:

- a) cumprimento de prazos processuais;
- b) comparecimento às audiências e sessões para as quais se encontrar intimado;
- c) atenção ao expediente forense e participação aos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- d) assiduidade e frequência em sua unidade de lotação;
- e) precaução por ocasião de férias, licença prêmio, promoção ou remoção, evitando-se acúmulos de documentos, processos, procedimentos com prazos vencidos ou sem o devido andamento;
- f) comparecimento aos plantões judiciais quando designados;
- g) comparecimento à unidade de lotação.

IV - no fator eficiência/produtividade, o(a) avaliador(a) observará os seguintes critérios:

- a) tomada de decisão e facilidade na resolução de problemas;
- b) contribuição para o desenvolvimento organizacional;
- c) qualidade e rendimento do trabalho;
- d) conhecimento e atualização jurídica do trabalho;
- e) presteza e segurança na atuação profissional;
- f) zelo pela celeridade da tramitação dos feitos;
- g) não acumulação de processos sob sua responsabilidade;
- h) participação nas atividades da Defensoria Pública a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior da Defensoria Pública;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

- i) atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;
- j) presteza e a segurança nas suas manifestações processuais;
- l) eficiência no desempenho de suas funções, verificada através das observações feitas em correições e visitas de inspeção pela Corregedoria Geral;
- m) participação de listas de promoção ou remoção;
- n) frequência e o aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento promovidos pela Defensoria Pública;
- o) atuação extrajudicial
- p) aprimoramento de sua cultura jurídica, através da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
- q) atuação em Defensoria Pública que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

V - no fator disciplina, o(a) avaliador(a) observará os seguintes critérios:

- a) dedicação e fiel cumprimento às funções inerentes ao cargo;
- b) desempenho das funções institucionais para as quais for designado;
- c) remessa mensal de relatório individual de atuação no período, para o endereço eletrônico da Corregedoria-Geral disponível na internet e lançamento dos dados no sistema informatizado no prazo legal;
- d) prestação de informações requisitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública;
- e) comunicação á Corregedoria Geral de qualquer infração da qual tiver conhecimento;
- f) cumprimento das normas legais e regulamentares.

Parágrafo único. Aos fatores que puderem ser avaliados serão atribuídas as pontuações seguintes: pontuações: 5 (ótimo), 4 (bom), 3 (regular), 2 (insuficiente) e 1 (ruim).

Art.36. Os Defensores Públicos relatores, a Corregedoria-Geral e o Conselho Superior da Defensoria Pública, ao desenvolverem suas atividades de avaliação de desempenho de Defensor(a) Público(a) em estágio probatório, poderão ouvir outros membros e valer-se de outras informações que julgar necessárias, devendo tal fato ser registrado em ata, a qual deverá integrar os autos do procedimento de avaliação.

Parágrafo único. Ao processo de avaliação poderão ser juntados documentos da vida funcional, bem como relatórios estatísticos, correccionais e disciplinares do avaliando, que comprovem seu desempenho durante o período de estágio probatório.

Art.37. Considerar-se-á aprovado no estágio probatório o(a) Defensor(a) Público(a) que concluir todas as etapas da avaliação e assim for considerado pelo Conselho Superior.

Art.38. A Corregedoria-Geral, 02 (dois) meses antes de decorrido o triênio do estágio probatório, além de preencher o formulário de avaliação final, apresentará ao Conselho Superior relatório final circunstanciado acerca do desempenho funcional e da conduta do(a) Defensor(a) Público(a), concluindo fundamentadamente pela confirmação ou não na carreira.

Art. 39. Encerrado o período de estágio probatório, o procedimento será arquivado na pasta funcional do membro da Defensoria Pública.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO III
DOS RECURSOS

Art.40. Ao final de cada etapa de avaliação será o avaliado cientificado, a fim de que, caso não concorde com o resultado da avaliação, possa apresentar recurso à Corregedoria-Geral, no prazo de 10 (dez) dias

§1º. Após a manifestação do avaliando, serão os autos submetidos à Corregedoria-Geral para apreciação do recurso no prazo de 10 dias.

§2º. Indeferido o recurso formar-se-á instrumento com os documentos atinentes á etapa avaliada, que serão remetidos ao Conselho Superior da Defensoria Pública para decisão final.

§3º. Mantida a reprovação pelo Conselho Superior, o procedimento de avaliação de estágio probatório será remetido à Defensoria Pública-Geral para homologação do resultado e posterior exoneração do avaliando.

Art.41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as Resoluções CSDPES nº. 001/2011 e nº. 001/2012, que dispõem sobre os critérios para avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública